



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
AV. ENG. DOMINGOS FERREIRA, 1967, EMPRESARIAL SOUZA MELO TOWER
BOA VIAGEM, RECIFE-PE, CEP 51111-021, (+5581) 2102-2000

CONTRATO Nº 9/2019

Processo nº 59336.001513/2018-26

Unidade Gestora: 533014 - SUDENE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA
DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE E
A STARTEC TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

A **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – SUDENE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.263.130/0001-91, com endereço na Avenida Domingos Ferreira, nº 1967, Empresarial Souza e Melo Tower, Boa Viagem, CEP: 51.111-021 - Recife/PE, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio da sua Coordenadora-Geral de Logística, Administração e Finanças Substituta, a Senhora **Vânia Pereira Cavalcanti**, nomeada pela Portaria nº 129, de 13 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 18 de outubro de 2017, inscrita no CPF nº 545.332.794-49, portadora da Carteira de Identidade nº 2.879.726 SSP/PE, e de outro lado a **STARTEC TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.476.494/0001-48, estabelecida à Av. Dr. Malaquias, 72-A, Graças, CEP: 52.050-060, Recife/PE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio, o Senhor **Maurício Brucker Brant**, inscrito no CPF nº 619.862.324-68, portador da Carteira de Identidade nº 42.601.53 SSP/PE, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 04/2019, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva da central telefônica da Sudene, com fornecimento de peças de reposição, suporte técnico e atualizações de versões e releases no PABX ALCATEL-LUCENT OMNI PCX ENTERPRISE, instalados nas dependências da SUDENE, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item (Serviço)	Local de Execução	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Manutenção preventiva e corretiva da central telefônica da Sudene, com o fornecimento de peças de reposição, suporte técnico e atualizações de versões e releases no PABX ALCATEL - LUCENT OMNI PCX ENTERPRISE	Recife/PE	4.500,00	54.000,00

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Sudene, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 53203 / 533014

Fonte: 280

Programa de Trabalho: 2111 - Programa de Gestão e Manutenção do MI

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PI: SDNADMA001

Empenho: 2019NE800324

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado em parcelas mensais. A CONTRATADA deverá entregar até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei nº 8.212/91 e alterações posteriores.

- 5.2. Nota Fiscal ou Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, com novo prazo de vencimento para pagamento.
- 5.3. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 5.4. O pagamento será efetuado pela SUDENE, em moeda nacional, mediante Ordem Bancária, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitivo e devidamente atestado pelo responsável do Contrato (fiscal do contrato ou seu substituto), observando-se, antes do pagamento, a comprovação da regularidade do cadastramento no SICAF.
- 5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação exigida, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.
- 5.6. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.
- 5.7. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.
- 5.8. A não apresentação da documentação exigida no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua solicitação pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão do contrato e os valores retidos cautelarmente somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.
- 5.9. A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.10. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 5.11. Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem como a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2. Dentro do prazo de vigência deste Contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, o equivalente a R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).
- 7.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE são:

- 9.1.1. Analisar e fiscalizar a integridade do material recebido ou da prestação de serviço realizada;
- 9.1.2. Exigir a correção de falhas eventualmente detectadas, notificando expressamente a CONTRATADA, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços;
- 9.1.3. Prestar a CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento;
- 9.1.4. Designar servidores (titular e substituto) do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
- 9.1.5. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados, para realizar os serviços contratados, desde que previamente agendados com o servidor designado.

- 9.2. As obrigações da CONTRATADA são:

- 9.2.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento do objeto do Termo de Referência, anexo do Edital;
- 9.2.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela SUDENE, atendendo prontamente a qualquer reclamação;
- 9.2.3. Além dos serviços de manutenção preventiva, prestar serviços de assistência técnica cada vez que a CONTRATANTE informar a ocorrência de falhas e/ou defeitos na Central;
- 9.2.4. O atendimento pela CONTRATADA ocorrerá sempre durante o horário comercial das 08:00 às 17:30 horas excluindo-se sábados, domingos e feriados;
- 9.2.5. Assumir, durante o prazo de vigência deste Contrato, inteira responsabilidade pela execução dos serviços de assistência técnica, devendo os materiais a serem empregados satisfazer os padrões recomendados pelo fabricante;
- 9.2.6. Apresentar à CONTRATANTE relatório dos serviços técnicos após o término de cada manutenção realizada;
- 9.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços do presente contrato;
- 9.2.8. Realizar os atendimentos técnicos preventivos e corretivos no PABX e bastidores remotos da SUDENE utilizando mão de obra especializada e treinada pelo fabricante dos equipamentos;
- 9.2.9. Preservar as normas de segurança vigentes nas dependências da CONTRATANTE;
- 9.2.10. Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE;

- 9.2.11. Manter, ainda, os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que mantenha conduta incompatível com a boa ordem e as normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 9.2.12. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração, aos equipamentos e a outros bens de propriedade da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do suporte de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 9.2.13. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.14. Reposição de peças ou componentes sem ônus para a contratante;
- 9.2.15. Efetuar os serviços de troca das peças ou componentes fornecidos que, mesmo após aceitação pela CONTRATANTE, apresentarem defeitos de fabricação, funcionamento ou acabamento;
- 9.2.16. Substituir ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE os serviços prestados em desacordo com o especificado neste contrato;
- 9.2.17. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE, sobre os serviços executados;
- 9.2.18. Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às requisições que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 9.2.19. Utilizar na execução dos serviços de reparos somente peças e componentes novos e originais, com garantia de fábrica;
- 9.2.20. Fornecer à CONTRATANTE os números de telefones para o pronto atendimento em situações de emergência;
- 9.2.21. Fornecer à CONTRATANTE todas as informações e documentações por este solicitadas, pertinentes à execução do contrato, no prazo de por ele estabelecido;
- 9.2.22. Comunicar imediatamente à Administração, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
- 9.2.23. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE;
- 9.2.24. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão deste contrato;
- 9.2.25. Não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
- 9.2.26. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- 9.2.27. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas em seus dados cadastrais, tais como endereço e telefone, bem como no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, devendo apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- 9.2.28. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE;
- 9.2.29. Fornecer, mensalmente, juntamente com a nota fiscal de serviços e o relatório mensal dos serviços executados, os comprovantes de regularidade com a Fazenda Federal, Previdência, FGTS e Justiça do Trabalho.
- 9.2.30. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

10.2. Advertência;

I - Multa;

II - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Sudene;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos (art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o art. 28 do Decreto 5.450/2005).

IV - As sanções previstas no subitem anterior poderão ser aplicadas conjuntamente.

10.3. A sanção de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, pelo prazo que esta autarquia fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos.

10.4. A penalidade fundada em comportamento ou conduta inidônea ensejará impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, na forma do disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002.

10.5. A multa poderá ser:

I - De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

II - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) 0.33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 30 (trinta) dias corridos;

b) 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

10.6. O atraso injustificado na assinatura do Contrato sujeitará a licitante à multa diária de 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até o limite de 2% (dois por cento).

10.7. As multas devidas à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste pela licitante serão recolhidas por meio de GRU em favor do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, ou cobrados judicialmente.

10.8. As penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, precedidas de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão registradas no SICAF.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Recife - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Vânia Pereira Cavalcanti
Representante legal da Contratante

Maurício Brucker Brant
Representante legal da Contratada



às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Pereira Cavalcanti, Coordenadora-Geral, Substituta**, em 03/12/2019, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0124844** e o código CRC **810BD2C0**.

Entrega das Propostas: a partir de 04/12/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br.
Abertura das Propostas: 26/12/2019 às 15h00 no site www.comprasnet.gov.br.
Informações Gerais: .

TADEU HERALDO LOPES DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(SIASGnet - 03/12/2019) 193009-11203-2019NE900047

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Convênio 864136/2018 Processo 59800.000569/2018-30
Convenientes: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, CNPJ 13.802.028/0001-94 e o Município de Santo Antônio Do Leste/MT CNPJ 04.217.362/0001-90. Objeto: alteração da Cláusula Quarta - Da Vigência, a fim de prorrogar o seu prazo por mais 90 dias, a contar de 27/12/2019 até 26/03/2020. Assinatura 02/12/2019 Concedente: Nelson Vieira Fraga Filho, CPF 323.213.251-00. Conveniente: Miguel José Brunetta, CPF 326.034.369-53.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2019 - UASG 533014

Nº Processo: 59336001513201826.
PREGÃO SISPP Nº 4/2019. Contratante: SUPERINTENDENCIA DO -DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN. CNPJ Contratado: 01476494000148. Contratado : STARTEC TELECOMUNICACOES LTDA -.Objeto: Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da central telefônica da Sudene. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 03/12/2019 a 03/12/2020. Valor Total: R\$54.000,00. Fonte: 280532030 - 2019NE800324. Data de Assinatura: 03/12/2019.

(SICON - 03/12/2019) 533014-53203-2019NE800004

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 21/2019

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 27/11/2019 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de pavimentação asfáltica de vias urbanas e rurais em municípios diversos localizados na área de atuação da Codevasf, nos estados de Goiás e Mato Grosso. Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 04/12/2019 das 08h00 às 12h00 e de 13h30 às 17h30. Endereço: Sgan Quadra 601 Conj i Ed.sede da Codevasf Asa Norte - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 04/12/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/12/2019, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Diretor-presidente

(SIDE - 03/12/2019) 195006-11201-2019NE400015

1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

MATERIAL Processo nº 59510.002651/2019-45
ESPÉCIE: Ordem de Fornecimento nº 1.0468/2019. CONTRATADA: POTENT DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.939.863/0001-17. OBJETO: Implemento para corte e costura. VALOR: 34.896,00. DATA DA ASSINATURA: 02/12/2019. SIGNATÁRIO: Pela CODEVASF, o substituto do Superintendente Regional da 1ª SR George Fernando Lucílio de Brito, CPF nº 332.843.506-91.

2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00002/2019, ao Convênio Nº 863097/2017. Convenientes: Concedente: COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO, , Unidade Gestora: 195004, Gestão: 11201. Conveniente: MUNICIPIO DE SOUTO SOARES, CNPJ nº 13922554000198. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 715.000,00, Valor de Contrapartida: 15.000,00, Vigência: 29/12/2017 a 28/06/2020. Data de Assinatura: 02/12/2019. Assina: Pelo COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO / HARLEY XAVIER NASCIMENTO - Superintendente Regional

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2019, ao Convênio Nº 879767/2018. Convenientes: Concedente: COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO, , Unidade Gestora: 195004, Gestão: 11201. Conveniente: MUNICIPIO DE LAPAO, CNPJ nº 13891528000140. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 659.000,00, Valor de Contrapartida: 20.342,55, Vigência: 28/12/2018 a 21/08/2020. Data de Assinatura: 02/12/2019. Assina: Pelo COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO / KENIA REGIA ANASENKO MARCELINO - Analista em Desenvol. Regional

3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2019

PROCESSO: 59530.001137/2019-54

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, através da sua 3ª Superintendência Regional em Petrolina - PE, comunica aos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2019, que tem por objeto a Constituição de Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição de veículos utilitários para atendimento à 3ª Superintendência Regional da CODEVASF, com a consequente efetivação da Ata de Registro de Preços e respectivos contratos, foi adjudicado e homologado para as empresas: R L DE FARIAS EIRELI, CNPJ: 19.426.365/0001-00, item 1, pelo valor total de R\$ 413.400,00 (quatrocentos e treze mil e quatrocentos reais); TUDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA., CNPJ: 14.234.954/0001-73, item 2, pelo valor total de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais); perfazendo o Pregão o total de R\$ 647.400,00 (seiscentos e quarenta e sete mil e quatrocentos reais).

Petrolina, 3 de dezembro de 2019.
AURIVALTER CORDEIRO PEREIRA DA SILVA
Superintendente Regional CODEVASF - 3ª SR

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2019

PROCESSO: 59530.000733/2019-17

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, através da sua 3ª Superintendência Regional em Petrolina - PE, comunica aos interessados o resultado de julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2019, que

tem por objeto a Constituição de Sistema de Registro de Preços - SRP para o fornecimento de tubos de PVC para aplicação em sistemas de abastecimento de água em diversas localidades, no âmbito da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF, no qual foi declarada vencedora a empresa: POLYVIN PLÁSTICOS E DERIVADOS LTDA, CNPJ: 41.664.871/0001-97, pelo valor total de R\$ 500.800,00 (quinhentos mil e oitocentos reais).

Petrolina, 3 de dezembro de 2019.
AURIVALTER CORDEIRO PEREIRA DA SILVA
Superintendente Regional CODEVASF - 3ª SR

RETIFICAÇÃO

No Aviso de Homologação do Pregão Eletrônico N.º 015/2019, publicado no D.O.U. nº 232, de 02/12/2019, Seção 3, página 38, onde se lê: "PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 015/2019", leia-se: "PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2019".

7ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 03/2019-7ª/SR - Processo nº 59570.000346/2019-12. OBJETO: Fornecimento, transporte, carga e descarga de equipamentos e materiais, destinados à composição de Kit's produtivos para apoio às diversas atividades produtivas no Piauí e Ceará, a saber: apicultura, piscicultura e cajucultura, na área de atuação da Codevasf/7ª SR. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 07/2019-7ª/SR. FUNDAMENTO: Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, Decretos. n.º 5.450/05 e n.º 7.892/13. ASSINATURA: 25/11/2019. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FORNECEDOR, ITEM, QUANT. E O PREÇO UNITÁRIO: WATT TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 97.525.889/001-62, 01, 08, R\$ 4.178,00; 02, 02, R\$ 4.178,00; 03, 10, R\$ 1995,00; 04, 20, R\$1.590,00; 05, 20, R\$ 85,00; LUIZ TADEO DAMASCHI, CNPJ: 01.424.128/0001-45, 06, 40, R\$ 2.869,99; 17, 30, R\$ 1.979,99; LANCE ONLINE MULTINEGOCIOS EIRELI, CNPJ: 17.572.083/0001-96, 07, 10, R\$ 2.996,89; 09, 1000, R\$ 224,98; LOURIVALDO HEIDEMANN & CIA LTDA, CNPJ: 00.555.560/0001-02, 08, 4000, R\$ 185,83; GYN COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI, CNPJ: 27.429.627/0001-19, 10, 160, R\$ 1.662,99; 11, 40, R\$ 1662,99; GRAMPAR COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI, CNPJ: 30.524.715/0001-04, 12, 20, R\$ 677,14; 13, 20, R\$ 562,50; COMBRAS COMERCIAL DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO LTDA, CNPJ: 18.873.549/0001-56, 14, 20, R\$ 2.948,00; 15, 30, R\$ 1.579,00; 19, 5, R\$ 5.578,99; ITACA EIRELI, CNPJ: 24.845.457/0001-65, 18, 30, R\$ 201,96; FACILITA SERVIÇOS VENDAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGROIND LTDA EPP, CNPJ: 10.304.614/0001-10, 21, 80, R\$ 121,49; 22, 80, R\$ 96,59; 23, 576, R\$ 67,54; 24, 1296, R\$ 51,69; 25, 896, R\$ 51,69; 26, 20, R\$ 135,64; 27, 20, R\$ 99,18; 28, 144, R\$ 64,79; 29, 324, R\$ 53,99; 30, 224, R\$ 54,69. As Atas encontram-se disponíveis na íntegra no site www.codevasf.gov.br e na sede da 7ª/SR da CODEVASF

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 887085/2019, Nº Processo: 59570000399201925, Concedente: COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO, Conveniente: MUNICIPIO DE FLORESTA DO PIAUI CNPJ nº 01612578000161, Objeto: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ-PI., Valor Total: R\$ 250.340,00, Valor de Contrapartida: R\$ 300,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 250.040,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800106, Valor: R\$ 250.040,00, PTRES: 152146, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 44404233, Vigência: 25/11/2019 a 25/11/2022, Data de Assinatura: 25/11/2019, Signatários: Concedente: INALDO PEREIRA GUERRA NETO CPF nº 882.102.004-53, Conveniente: AMILTON RODRIGUES DE SOUSA CPF nº 865.329.953-04.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 59570.001116/2007-29.
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Convênio nº 7.93.07.0119/00 firmado entre a CODEVASF, CNPJ: 00.399.857/0001-26, e o Estado do Piauí, CNPJ: 06.553.481/0001-49. OBJETO: Prorrogação do prazo por 300 dias, contados a partir de 17/11/2019, passando seu vencimento para 12/09/2020. TERMO ADITIVO: 7.93.07.0119/17. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37 da Portaria Interministerial nº 127/2008 c/c art. 57, §1º, I da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 22/01/2019.

8ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2019 - UASG 195015

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 08/2019-8ª/SR - Processo nº 59580.000570/2019-81. OBJETO: Fornecimento e instalação de cisternas, em polietileno, com capacidade de 16.000 litros, para acumulação de água da chuva, visando a dessedentação animal e utilização em pequenas irrigações em áreas rurais difusas, no Estados do Maranhão, área de atuação da 8ª Superintendência Regional da Codevasf. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 08/2019-8ª/SR. FUNDAMENTO: Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, Decretos. n.º 5.450/05 e n.º 7.892/13. ASSINATURA: 21/11/2019. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FORNECEDOR, CNPJ, ITEM, QUANT. E O PREÇO UNITÁRIO: FORTLEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, 10.921.911/0001-05, 01, 1.020, R\$ R\$ 6.738,46. As Atas encontram-se disponíveis na íntegra no site www.codevasf.gov.br e na sede da 8ª/SR da CODEVASF.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019 - UASG 195015

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 12/2019-8ª/SR - Processo nº 59500.001035/2019-96. OBJETO: Contratação de serviços de execução de Pontes Mistas, com cabeceiras modulares do tipo protendidas em blocos de concreto e transposição modulares mistas, em municípios diversos localizados na área de atuação da 8ª Superintendência Regional da Codevasf, no Estado do Maranhão. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 12/2019-8ª/SR. FUNDAMENTO: Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, Decretos. n.º 5.450/05 e n.º 7.892/13. ASSINATURA: 19/11/2019. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FORNECEDOR, CNPJ, ITEM, QUANT. E O PREÇO UNITÁRIO: ECOPONTES - SISTEMAS ESTRUTURAS SUSTENTAVEIS LTDA, 13.613.420/0001-95, 01, 10, R\$ R\$ 96.407,7595, 02, 10, 136.591,9752, 03, 10, 167.472,2787, 04, 10, 221.292,8285, 05, 10, 287.215,4467, 06, 10, 352.189,3593, 07, 10, 503.049,9312, 08, 70, 152.644,4059. As Atas encontram-se disponíveis na íntegra no site www.codevasf.gov.br e na sede da 8ª/SR da CODEVASF.

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 12/2019 - UASG 195015

A CODEVASF 8ª/SR comunica aos interessados que a empresa ECOPONTES - SISTEMAS ESTRUTURAS SUSTENTAVEIS LTDA, CNPJ: 13.613.420/0001-95, sagrou-se vencedora do certame, no valor total de R\$ 28.327.304,20.

JOÃO FRANCISCO JONES FORTES BRAGA
Superintendente Regional